



Prefeitura Municipal **DECRETO Nº 1200, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

Este documento foi PUBLICADO  
em 11/03/2020 tendo sido afixado  
em local visível ao público no período  
de 11/03/2020 a 23/03/2020

  
Visto

*Estabelece o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município de Tio Hugo para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, as condições de pagamento, em cota única ou parcelamento previstas no artigo 22 do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade de fixação de calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas conforme o artigo 22 da Lei 089/2001, de 27 de dezembro de 2001, compilado ao Decreto nº 237, de 30 de dezembro de 2003, bem como, a necessidade de sua efetiva arrecadação;

**CONSIDERANDO**, que os valores arrecadados serão investidos em melhorias na área urbana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Tio Hugo para o exercício de 2020, sob as seguintes condições:

I – Pagamento em cota única, com vencimento em 30 de abril de 2020, com 10% de desconto.



II – Pagamento do valor absoluto do tributo, em três parcelas iguais, sendo:

- a) 1ª parcela com vencimento em 01 de junho de 2020;
- b) 2ª parcela com vencimento em 30 de junho de 2020;
- c) 3ª parcela com vencimento em 31 de julho de 2020.

**Art. 2º.** A base de cálculo do imposto observará ao disposto no artigo 26 do Código Tributário Municipal, atualizado nos termos das normas legais pertinentes.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2020.

**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**PAULO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finanças